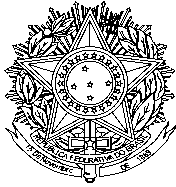


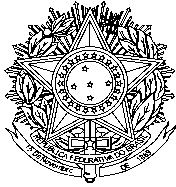
ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a **Décima Sexta Sessão Ordinária**, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), com início à zero hora do dia cinco de junho de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia doze de junho de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Na sessão foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ROT - 104247-48.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Monteiro Nader, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): THIAGO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Advogada: Dra. Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e manter os efeitos do ato coator, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22219-39.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Melissa Fasolin Pereira, Recorrido(s): CLAUDIO GABRIEL BERNARDO, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MICHELE DAOU, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, e de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 485, VI, § 3º, do CPC/2015, denegando-se a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: ausentes,



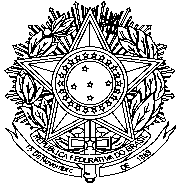
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10765-89.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10711-26.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): IVANILDO DOS SANTOS BRAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 8980-59.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): BENEDITO SELVO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7172-19.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANTONIO BARBI, Advogada: Dra. Cristiane de Moraes Ferreira Martins, Advogado: Dr. Kauan Yago dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Recorrido(s): RAQUEL COSTA DE OLIVEIRA AUGUSTO, Advogado: Dr. Marcelo Martins Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6009-67.2022.5.15.0000 da 15ª Região**,



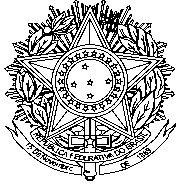
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Recorrido(s): JOAO PEDRO FERRAZ, Advogado: Dr. Miguel Mário Ribeiro Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5839-95.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado: Dr. Daniel Honório de Oliveira Castro, Recorrido(s): CARLA ARIELE DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Miguel Mário Ribeiro Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1372-25.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS, Advogado: Dr. Jonas Soares da Silva Melo, Recorrido(s): BRUNO FELIPE SANTOS PEREIRA ALVES, MONICA LUCENA SILVA, PATRICIA VIRGINIA SANTOS PEREIRA ALVES, PATRICIA VIRGINIA SANTOS PEREIRA ALVES 83613242400, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o pedido de suspensão das execuções vinculadas à ação matriz. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1364-48.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS, Advogado: Dr. Jonas Soares da Silva Melo, Recorrido(s): BRUNO FELIPE SANTOS PEREIRA ALVES, RENATA BELEM DE BARROS RODRIGUES CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o pedido de suspensão das execuções vinculadas à ação matriz. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 90-81.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Recorrido(s): VANIA REGINA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Kayo Cesar Enrique Vieira de Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6192-14.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Elaine Pereira, Advogada: Dra. Raphaela Mariana Gonçalves, Recorrido(s): LEONARDO SANT ANNA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogada: Dra. Sílvia Helena Pinheiro de



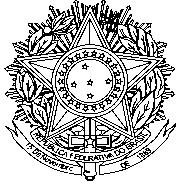
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5054-12.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MIGUEL NICOLAU DA COSTA, Advogada: Dra. Rejane Rodrigues de Moura, Recorrido(s): LUCIANO BONASSI, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 831-88.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): BUBY RICARDO RODDE, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 501-57.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): NILTON JOSE DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida Bada, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e cassar a decisão de fls. 388/389, que deferiu a liminar em tutela de urgência na reclamação trabalhista nº. ATOrd 0000685-22.2020.5.17.0191. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 247-22.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Advogado: Dr. Regina Coeli Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Advogado: Dr. André Vargas Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr.



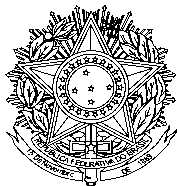
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antonio Henrique Parahym Bandeira, VIBRA ENERGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 99-05.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): AMARILDO CARDOSO PEDRUZZI, Advogado: Dr. Maiko Gonçalves de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e cassar a decisão de fls. 82, que deferiu a tutela de urgência nos autos da ATOrd 0000412-09.2021.5.17.0191. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6951-80.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS PISCONTI MACHADO, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Recorrido(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 645-08.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOAO DE ARAUJO LEITE, Advogada: Dra. Laiza de Souza Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Jessica Paula da Silva Berger, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 423-68.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO SOUZA DE MORAES, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o



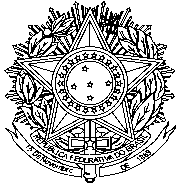
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 235-93.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Embargante: FLAVIO SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Sabino da Silva, Embargado(a): ATACAPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Luiz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 978-03.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): MARCOS JOHN REIS JARDIM, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Souza Neto, Agravado(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10261-49.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, MARCELO AGOSTINHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, mantendo a condenação do então reclamante (beneficiário da justiça gratuita) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na reclamação trabalhista nº 0010831-66.2019.5.03.0056, determinar a suspensão da exigibilidade imediata da verba honorária até que o credor demonstre a superação, pelo então reclamante, da situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, observado o prazo de 2 (dois) anos a contar do trânsito em julgado deste acórdão, findo o qual a obrigação do beneficiário se extinguirá, conforme padrão decisório vinculante do Supremo Tribunal Federal definido no julgamento da ADI nº 5.766/DF, com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados entre autor e réu, nos termos do art. 86 do CPC, divididos em duas partes iguais e fixados em 10% do valor corrigido da causa, ficando o pagamento do autor sob condição suspensiva, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98,



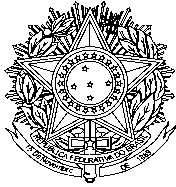
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"caput" e § 1º, VI e §§ 2º e 3º, do CPC). Custas, na ação rescisória, inalteradas e recolhidas a fls. 454/455. Rejeito o pleito de condenação da recorrente por litigância de má-fé formulado em contrarrazões pelo autor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 1159200-69.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: IVANIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Borges Stockler, Embargado(a): ANTONIO LEONAR MOURA, GILVÂNGELA CRISTINA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, JOSELIA LUZIA DE SOBRAL SANTOS, Advogado: Dr. Azis José Elias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1004172-54.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Dominicio José da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1000874-20.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEZIO VELOSO, Advogado: Dr. Clézio Veloso, Agravado(s): FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C., Advogado: Dr. Leandro Alves da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 10145-78.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): APARECIDA FERNANDES COLOMBO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Andrea Bueno Mariz, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 8131-**



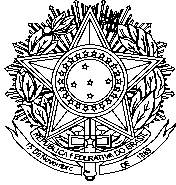
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

24.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Agravante(s): RENATA SHIMIZU LOCATELLI DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Andrea Bueno Mariz, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 7487-47.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Advogada: Dra. Debora Abdian Muller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 5218-35.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 16152-45.2016.5.00.0000**, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Réu: AMILTO VIEIRA LOURENÇO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente para: a) confirmando os efeitos da tutela antecipada, desconstituir os acórdãos proferidos pela 8ª Turma desta Corte no julgamento do RR 22885-15.2003.5.12.0011 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista do reclamante naqueles autos, mantendo-se a decisão regional que havia julgado a reclamação trabalhista improcedente, com custas a cargo do reclamante; e b) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo réu, em 2% sobre o valor da causa. Restitua-se o depósito prévio em favor da parte autora. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Vilson Mariot,

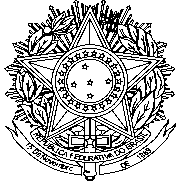


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

patrono da parte AMILTO VIEIRA LOURENÇO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AR - 2037-67.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Autor(a): AUDENIR JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Réu: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 7506-19.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO BIAZON E OUTRO, Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Agravado(s): ANDRE LUIZ BRUNHARA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MACIAS DELGADO, DEVANISE CRISTINA MARIANO COELHO, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS BRAMEQ LTDA, IVANILSON VANDERLEI DE LIMA, JOSE MAURICIO DA SILVA, JOSE ROGERIO FONSECA, JOSE VINHAS NETO, RAMON ADALBERTO MACHADO, RODOLFO DE SOUZA, RONALD DE PAULA, SANDRO FABRIZIO ALVES PIRES, SANDRO MARSON, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, VILMA MALTA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 748-62.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Helio Bento dos Santos Junior, Agravado(s): ACAI FOREST INDUSTRIAS DE POLPAS DE FRUTAS LTDA, SIMONE BOTELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - DENILSON BANDEIRA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, pela aplicação do princípio da fungibilidade, a devolução dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que receba o recurso ordinário como agravo interno e julgue como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT -**

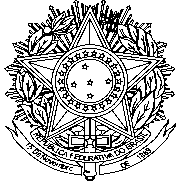


22970-60.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Recorrente(s): TATIANE DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Rejane Oliveira da Silva Corneau, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Janaina Mendonça Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.. **Processo: ROT - 6377-81.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARCOS ANTONIO PINHEIRO ALVES, Advogado: Dr. Samuel Ricardo Corrêa, RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Dra. Paula Caldas Ottero, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. Igor Antonio da Silva Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1142-96.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): EDINALVA MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Cristianne Ganem Kisner, Recorrido(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogada: Dra. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogada: Dra. Michelle Braga Vidal, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Advogada: Dra. Camila Bono Delgado de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Costa Amadeu, Advogado: Dr. Muriel Barth, Advogada: Dra. Ingridi Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Adrielly Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 927-41.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MOISES FERREIRA PONTES, Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Recorrido(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Erick de Araujo Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 230-14.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Sandro Vieira de

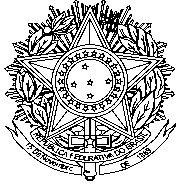


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moraes, Recorrido(s): ALEXSANDRO RODRIGUES MARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por ofensa ao art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição da República, a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 0000538-30.2015.5.17.0010, e, em Juízo rescisório, reconhecendo a validade da norma coletiva que instituiu o regime 4x4, indeferir o pedido de horas extras superiores à sexta diária. Condena-se o réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais, das quais fica dispensado, diante da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 15% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, fica a parte autora autorizada a levantar o depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Sandro Vieira de Moraes, patrono da parte TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ROT - 100632-16.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURICIO CARVALHO RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPÓLIO de MARLENE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 100291-24.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO BUTY ALFRADIQUE, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de

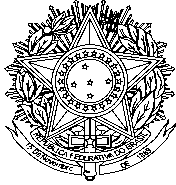


pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 11466-21.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA FURRIEL, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Agravado(s): JOAO MANOEL DE AMORIM, Advogado: Dr. Wilce Paulo Leo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 10891-13.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA GUERRA AGUIAR E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Jose Dias da Silva, Agravado(s): GUERRA E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Yuri Borges Assunção, MARIA JOSE GUERRA PAIVA, Advogado: Dr. Carlos Jose Dias da Silva, OCTACILIO JOSE GUERRA, PAULO FRANCISCO GUERRA, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Advogada: Dra. Gilmara Cristina Nogueira Seixas, WALTER LOURENCO GUERRA, Advogado: Dr. Carlos Jose Dias da Silva, WILSON JOSE GUERRA, Advogado: Dr. Yuri Borges Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 10404-09.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, ENGEPOL-ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA, Advogada: Dra. Alyne Nayara Vaz da Costa, Advogado: Dr. Silvio Alves Pereira, RAFAEL AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 10361-04.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): IPIRANGA MULTISERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., ADRIANO RICCO, INOVA ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, INOVA SERVIÇOS LTDA., JULIO CEZAR GARCEZ FLORENCIO, Advogada: Dra. Miriam Parreiras de Souza, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA -



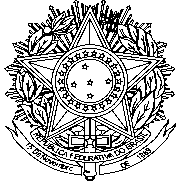
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SINTEAC, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 101512-08.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogada: Dra. Amanda de Souza Sampaio, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): ALINNA SILVA LENGGRUBER, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 101001-10.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Tatiane Ferreira Barboza, Recorrido(s): FELIPE DOS SANTOS PORTELA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 71.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 24382-97.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOANNA NAARA TORRES, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10275-16.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): CAMPINENSE CLUBE, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Recorrido(s): BRUNO DE MORAIS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE



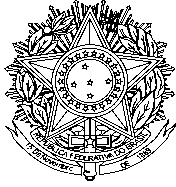
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GOIÂNIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1282-17.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): AMELIA KATIA LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Lopes Toledo Siqueira, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 838-97.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): HENRIQUE ALFREDO KOHLMANN, Advogado: Dr. Roberto Maia Santiago, Recorrido(s): ACOKRAFT COMERCIO DE ACOS EIRELI, CRISTINA KOHLMANN, JULIANA KOHLMANN PESSATO, MARCIA NEIVA PAZ, Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 838-11.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): TORRES EOLICAS DO NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA, Recorrido(s): ROGERIO MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 162-05.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): W. C. MARQUES, Advogada: Dra. Camila Trabuco de Oliveira, Recorrido(s): NILZETE BEZERRA GOMES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 80226-28.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Recorrido(s): DAMIAO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, FUNDACAO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL FACEPI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 101496-54.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA SANTOS VARELLA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5845-05.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado: Dr. Daniel Honório de Oliveira Castro, Recorrido(s): INES DE SOUZA RODRIGUES MESSIAS, Advogado: Dr. Miguel Mário Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 336-44.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): MÁXIMO JOSÉ MACHADO ZORZAL, Advogado: Dr. Carlos Sabino de Oliveira, Recorrido(s): SELMO HAIG DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, concernente à falta de citação de todos os litisconsortes passivos necessários. Custas inalteradas. Condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do advogado do Réu, no importe de 10% sobre valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 232-85.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Recorrido(s): JOILSON CERQUEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ivanir dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 55-78.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): CAMPINENSE CLUBE, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Recorrido(s): RENATO MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais